

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: RITA MONTEIRO

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Zonas Especiais Ambientais (ZEA) nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Juazeiro do Norte, destinadas à preservação socioambiental e à implantação de bosques escolares, e dá outras providências.

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6º

7º



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Vereadora Autora: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre a criação de Zonas Especiais Ambientais (ZEA) nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Juazeiro do Norte, destinadas à preservação socioambiental e à implantação de bosques escolares, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação e manutenção de áreas verdes arborizadas nas unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§1º As áreas mencionadas no caput deste artigo deverão ser destinadas à preservação ambiental, convivência socioeducativa e atividades pedagógicas relacionadas à educação ambiental.

§2º As áreas verdes poderão ser constituídas por vegetação nativa, espécies arbóreas adequadas ao bioma local ou outras formas de arborização compatíveis com o espaço escolar.

Art. 2º As áreas verdes implantadas ou destinadas nas unidades escolares serão classificadas como Zonas Especiais Ambientais - ZEA, com finalidade de preservação socioambiental e uso público estudantil.

Parágrafo único. As Zonas Especiais Ambientais (ZEA) deverão ser protegidas contra intervenções que comprometam sua função ambiental, educativa e paisagística.

Art. 3º As áreas classificadas como ZEA poderão ser transformadas em Bosques Escolares, destinados à promoção da educação ambiental, da biodiversidade urbana e do contato dos estudantes com a natureza.

§1º Os Bosques Escolares poderão ser utilizados para:

- I – atividades pedagógicas e projetos de educação ambiental;
- II – plantio de árvores e recuperação de espécies nativas;
- III – práticas de sustentabilidade e preservação ambiental;
- IV – ações de conscientização ecológica junto à comunidade escolar.



§2º A implantação e manutenção dos Bosques Escolares poderá contar com parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativas privadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela implementação, acompanhamento e fiscalização das áreas verdes e Bosques Escolares instituídos por esta Lei.

Art. 5º A implantação das áreas verdes deverá observar as diretrizes da legislação ambiental vigente, especialmente os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), bem como as disposições da Lei nº 13.731/2018, Lei nº 15.299/2026 e da legislação ambiental do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 6º As unidades escolares já existentes deverão, sempre que houver espaço físico disponível, adaptar áreas para implantação das Zonas Especiais Ambientais (ZEA) no prazo definido em regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 31 de março de 2026.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB

1827 JUAZEIRO DO NORTE 1911



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a preservação ambiental e fortalecer a educação ambiental no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte. A criação de Zonas Especiais Ambientais (ZEA) dentro dos espaços escolares visa garantir áreas verdes arborizadas destinadas ao uso pedagógico, recreativo e socioambiental dos estudantes.

A proposta está alinhada aos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente e às diretrizes de sustentabilidade urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental, a valorização da biodiversidade local e o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à consciência ecológica.

Além disso, a implantação de Bosques Escolares possibilita que os alunos tenham contato direto com a natureza, fortalecendo o aprendizado sobre preservação ambiental, mudanças climáticas e responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, a iniciativa contribui para transformar as escolas em espaços de formação cidadã e ambientalmente responsáveis, beneficiando toda a comunidade escolar e o município.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 31 de março de 2026.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB